



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 2291/2016**

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
Em. 14/12/16  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Secretaria de Estado de Saúde, sobre o aumento de mortes nos hospitais do Distrito Federal.**

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2291/2016

Folha Nº 01 de 01

**Excelentíssimo Senhor Vice Presidente em exercício da  
Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado ao Secretário de Saúde, informações sobre o aumento de mortes nos Hospitais do Distrito Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**



Foi publicada matéria na imprensa local sobre o aumento significativo de mortes nos Hospitais do Distrito Federal, que segundo informações do Sistema Única de Saúde teve um crescimento de 15,24% entre 2015 e 2016 (<http://www.metropoles.com/distrito-federal/saude-df/sindmedico-denuncia-aumento-de-mortes-em-hospitais-a-cpi-da-saude>).

De acordo com os dados do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) o número de mortes cresceu em 874 referente ao período analisado.

Sabidamente a saúde pública tem passado por inúmeras privações, bem como tem sofrido diuturnamente com a má gestão, o que tem ocasionado



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



grande prejuízo a toda comunidade que na grande maioria das vezes fica frustrada ao buscar atendimento na Rede Pública de Saúde, seja por falta de médico, aparelhagem para realização de exames de natureza essencial, como também por falta de medicamentos e utensílios mínimos.

Salutar registrar o prelecionado pela Constituição Federal, em seus arts. 6º e 196, os quais dispõe que a saúde constitui direito de natureza fundamental, ficando o Estado incumbido de garantir o pleno exercício deste direito por meio da oferta de políticas públicas capazes de prover à comunidade distrital de um sistema de saúde adequado que coopera para a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde da comunidade.

Cabe aqui realçar que o acesso à saúde deve ser tratado como objetivo prioritário do Estado, conforme preleciona a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 3º, incisos III, IV, V e VI, *in verbis*:

Art. 3º São objetivos prioritários do Distrito Federal:

(...)

III – preservar os interesses gerais e coletivos;

IV – promover o bem de todos;

V – proporcionar aos seus habitantes condições de vida compatíveis com a dignidade humana, justiça social e o bem comum;

VI – dar prioridade no atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social.

Setor Protocolo Legislativo

RA Nº 2291/2016

Folha Nº 02 Bete

Importa mencionar que constitui papel do Estado garantir a prestação adequada dos serviços públicos, em especial no tocante a oferta de um sistema de saúde eficiente que promova a assistência integral a tratamentos, consultas, cirurgias, diagnósticos, prevenção de doenças e oferta de medicamentos. e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Dessa maneira, solicito informações ao Secretário de Estado de Saúde para que esclareça a razão do expressivo aumento do número de mortes nos Hospitais do Distrito Federal no ano 2016.

Ante o aventado, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares a fim de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em



**Deputado DELMASSO**  
Autor

Sector: Gabinete Legislativo  
RG Nº 2291/2016  
Folha Nº 03 Bete

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.291/16.

**Autoria:** Deputado (a) Rodrigo Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 16/12/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Sector Protocolo Legislativo

RG Nº 2291/2016

Folha Nº 04 Bete